Zona	Especificação	Dimensões Mínimas		Índice de Aproveitamento		Altura Máxima (pavimentos)	Taxas (%)		Recuos (m)			Instrumentos	Usos	
		Testada (m)	Lote (m²)	Básico	Máximo		Área permeável	Ocupação	Lateral	Fundos	Frontal		Permitidos	Permissíveis
Zona Central (ZC)	Residencial Multifamiliar (RM)	12	250	2,0	4	08	20	70	1,5 (4)	1,5 (4)	0,0(1) 30,0 (2) 4,0(3)	- IPTU Progressivo no Tempo - Reparcelamento; - Outorga Onerosa do direito de construir, até 10 pavimentos - EIV (Exigido para os usos identificados com *) -Direito de Preempção;	USO 2:Residencial Multifamiliar; USO 4: Comércio Vicinal; USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1; USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2; USO 9 - Comércio de Veículos Leves; USO 15 - Recreação e Lazer; USO 18 - Hotéis e Pousadas.	USO 1 - Residencial Unifamiliar; USO 3: Habitação Social; USO 8 – Para Veículos USO 10 – Educacional; USO 11 – Institucional; USO 13 - Saúde / Assistência Social; USO 14 - *Religiosos USO 17 - * Atividades Noturnas; USO 20 - *Atividades de Nível de Incômodo 1.
	Uso Misto (M)	12	250	4,0	6,4	08	10	Comércio e Serviço – 80	1,5 (4)	1,5 (4))	0,0(1) 30,0 (2) 4,0(3)			
								R – 70	1,5 (4)	1,5 (4)	0,0(1) 30,0 (2) 4,0(3)			
	Residencial Unifamiliar (RU)	12	250	0,5	1,0	02	20	50	1,5 (4)	1,5 (4)	0,0(1) 30,0 (2)			

											4,0(3)			
	Habitação Social (HS)	12	250	2,0		06	15	70	1,5(4)	1,5(4)	0,0(1) 30,0 (2) 4,0(3)			
Zona Mista Diversificada (ZMD)	RM	12	250	1,5	2,8	06	20	50	1,5(4)	1,5(4)	4,0(3)	- IPTU Progressivo no Tempo - Outorga Onerosa do direito de construir, até 06 pavimentos - EIV (Exigido para os usos identificados com *) - Direito de Preempção;	USO 2 - Residencial Multifamiliar; USO 4 - Comércio Vicinal; USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1; USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2; USO 8 - Para Veículos; USO 9 - Comércio de Veículos Leves USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 15 - Recreação e Lazer;	USO 1 - Residencial Unifamiliar; USO 6 - Comércio Atacadista; USO 10 – Educacional; USO 11 – Institucional; USO 12 A - Institucional Especial 1; USO 14* - Religiosos.
	M, R	12	250	4,0		08	15	Comércio e Serviço – 80	1,5 (4)	1,5(4)	0,00 (1)			
						06		R – 70	1,5 (4)	1,5(4)	0,00(1)			

													USO 17* - Atividades Noturnas; USO 18 - Hotéis e Pousadas.	
Zona Especial de Interesse Social 1(ZEIS 1)	RU	12	250	1,0		04	15	60	1,5 (4)	1,5(4)	3,0(3)	- EIV (Exigido para os usos identificados com *) - Direito de preempção;	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 - Educacional	USO 11 - Institucional USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 14 - *Religiosos
	M	12	250	1,2	3,0	06	10	70	1,5 (4)	1,5(4)	0,0 (1)			
Zona Especial de Interesse Social 2(ZEIS 2)	RU	12	250	1,0		04	15	60	1,5 (4)	1,5(4)	3,0(3)	- EIV (Exigido para os usos identificados com *) - Direito de preempção; - Reparcelamento	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 Educacional USO 11 Institucional USO 13 - Saúde /	USO 14 - *Religiosos

													Assistência Social	
Zona de Uso Residencial 1 (ZUR 1)	RU	15	450	1,2		02	20	60	1,5(4)	1,5 (4)	4,0(3)	- EIV (Exigido para os usos identificados com *) - Direito de preempção; - Reparcelamento	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 10 - Educacional USO 13 - Saúde / Assistência Social	USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2 USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 14 - *Religiosos USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 18 - Hotéis e Pousadas
	RM	15	450	2,0		04	20	70	1,5(4)	1,5(4)	4,0(3)			
	M	15	450	2,0		04	20	70	1,5(4)	1,5(4)	0,0(1)			
Zona de Uso Residencial 2 (ZUR 2)	RU	12	250	0,5	1,2	02	20	50	1,5(4)	1,5(4)	4,0(3)	- EIV (Exigido para os usos identificados com *) - Direito de preempção; - Reparcelamento	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal	USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1 USO 5 B - Comércio Varejista e
	RM	12	250	1,5		02	20	70	1,5(4)	1,5(4)	2,0(3)			
	M	12	250	2,0		04	20%	70	1,5(4)	1,5(4)	0,0 (1)			

													USO 10 - Educacional USO 13 - Saúde / Assistência Social	Prestação de Serviços 2 USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 14 - *Religiosos USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 18 - Hotéis e Pousadas
Área de Uso Específico (AUE)	RU	12	250	2,4		4	20	60	1,5(4)	1,5(4)	4,0(3)	- Direito de preempção; - EIV (Exigido para os usos identificados com *)	USO 10 – Educacional USO 11 – Institucional USO 15 - Recreação e Lazer USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 16 B - Recreação e Lazer Especial 2	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 13 - Saúde / Assistência Social USO 14 - *Religiosos
	M	15	450	3,2		4	10	80	1,5(4)	1,5(4)	0,0(1)			
Zona de Preservação Permanente (ZPP)	Áreas protegidas por legislação ambiental, seus parâmetros devem obedecer ao disposto nas leis nº 12.651/2012, nº 6.902/1981 e demais legislações pertinentes. Em caso de sobreposição destas áreas com outras macrozonas ou zonas urbanas, os parâmetros de ocupação do território especificados nas leis federais para áreas de preservação devem ser considerados prioritariamente. Destaca-se os parâmetros a serem estabelecido no ETSA.													

Macrozona de Expansão Urbana Mista (MEUM)		12	250	1,2		02	20	60	1,5(4)	1,5(4)	30,0(2) 4,0(3)	- IPTU Progressivo no Tempo - Outorga Onerosa do direito de construir, até 06 pavimentos - EIV (Exigido para os usos identificados com *) - Direito de Preempção;	USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 5 B - Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2 USO 6 – Comércio Atacadista USO 7 – Comércio e Serviços Especiais USO 12A - Institucional Especial 1 USO 20 - Atividade de Nível de Incômodo 1	USO 8 - Para Veículos USO 12 B - Institucional Especial 1 USO 17 - * Atividades Noturnas USO 18 - Hotéis e Pousadas USO 14 - *Religioso
Eixo de Desenvolvimento Econômico Industrial (EDEI)	I	24	1440	1,4		02		70	2,0	3,5	30,0(2)	- IPTU Progressivo no Tempo - EIV (Exigido para os usos identificados com *)	USO 6 - Comércio Atacadista USO 7 - Comércio e Serviços Especiais USO 8 - Para Veículos USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1 USO 21 - Atividades de	USO 17* - Atividades Noturnas USO 19* - Motéis USO 23* - Comércio Perigoso USO 24: Agropecuária
	C	24	720	1,2		04		60	2,0	3,5	30,0(2)			

													Nível de Incômodo 2 USO 22 - *Atividades de Nível de Incômodo 3	
Macrozona Rural (MR)													USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 4 - Comércio Vicinal USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 16 B - Recreação e Lazer Especial 2 USO 18 - Hotéis e Pousadas USO 24: Agropecuária	USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 12 A - Institucional Especial 1 USO 12 B - Institucional Especial 2 USO 13 - Saúde / Assistência Social
Macrozona de Incentivo Ambiental (MIA)	Áreas protegidas por legislação ambiental, seus parâmetros devem obedecer ao disposto nas leis nº 12.651/2012, nº 6.902/1981 e demais legislações pertinentes. Em caso de sobreposição destas áreas com outras macrozonas ou zonas urbanas, os parâmetros de ocupação do território especificados nas leis federais para áreas de preservação devem ser considerados prioritariamente. Destaca-se que estas áreas são voltadas para o uso recreativo de lazer e cultural, sendo áreas de remanescentes florestais com potencial turístico inseridos na MR.													

1. Válido para Rua Duvidor, Travessa Buenos Aires I, Travessa Buenos Aires II e Travessa Itamarati para edificações de uso comercial.
2. A dimensão de 30,0m deve ser medido a partir do eixo da Rodovia SC-492 para qualquer uso. Esta medida corresponde à área de Faixa de domínio da SC-492 e a área não edificável. Caso haja a municipalização da rodovia no trecho do perímetro urbano, alterar mediante Lei específica.
3. Abrange as edificações com térreo destinado ao uso residencial.
4. O afastamento lateral e dos fundos poderá ser zero caso não haja aberturas nestas fachadas.